

LEI Nº. 018/83

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. — A ação do Governo Municipal se orientará mediante o planejamento e execução de suas atividades, sob a orientação e supervisão do Prefeito, auxiliado diretamente pelos seus Secretários Municipais e Assessores Imediatos.

Art. 2º. — O planejamento das Atividades da Administração Municipal será feito tendo em vista a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos:

- I — Plano de desenvolvimento Integrado;
- II — Plano de ação do Prefeito;
- III — Orçamento Programado Anual;
- IV — Orçamento Plurianual de Investimentos.

Parágrafo Único — A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos, programas e projetos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 3º. — A Administração Municipal constitui-se de órgãos e unidades integradas na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

- I — Órgãos de apoio e assessoria direta ao Prefeito;
- II — Secretarias Municipais;
- III — Órgãos Autônomos.

Art. 4º. — São órgãos de apoio e assessoria direta ao Executivo Municipal aqueles que, sendo-lhes imediatamente subordinados tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter técnico, político, administrativo, jurídico e social, com vistas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. — As Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível hierárquico responsáveis pelo exercício do planejamento, direção e execução, coordenação, fiscalização, orientação e controle da ação do Poder Executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 6º. — Segundo suas finalidades, as Secretarias Municipais dividem-se em:

- I — Instrumentais;
- II — Executivas.

§ 1º. — São instrumentais as Secretarias Municipais que tem por incumbência prestar apoio técnico e administrativo às demais Secretarias Municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades — pelo Município, a saber: Planejamento e Coordenação Geral, Administração e Finanças.

§ 2º. — São executivas as Secretarias Municipais que tem por meta própria o desenvolvimento da ação programática do Município no que diz respeito às suas atividades-fim, quais sejam, aquelas diretamente responsáveis pela produção de bens e serviços à comunidade.

Art. 7º. — Órgãos autônomos são os integrados da Administração Pública Direta, com a autonomia administrativa e financeira, mas sem responsabilidades jurídica própria.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. — A estrutura do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno compõe-se de:

I — Órgãos de Apoio direto ao Prefeito:

- a — Chefe do Gabinete do Prefeito;
- b — Procuradoria Geral do Município;
- c — Auditoria Geral do Município;
- d — Junta de Serviço Militar;
- e — Administração Distrital.

II — Órgãos de Atividades Instrumentais:

- a — Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral;
- b — Secretaria Municipal da Fazenda;
- c — Secretaria Municipal de Administração.

III — Órgãos de atividades executivas:

- a — Secretaria Municipal de Saúde;
- b — Secretaria Municipal de Educação;
- c — Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- d — Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e — Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

CAPÍTULO III DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. — A Chefia de Gabinete do Prefeito tem como finalidade coordenar a representação social e política do Prefeito; prestar apoio administrativo e assessoramento direto ao Prefeito; bem como, assisti-lo em suas relações com os munícipes, entidades e associações de classe, órgãos da Administração Municipal e com as demais esferas governamentais; desenvolver a política de comunicação social da Prefeitura e demais atividades correlatas.

CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10 — A Procuradoria Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, tem como finalidades representar judicial e extra-judicialmente o Município; representar a Fazenda Municipal junto ao Tribunal de Contas; exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Geral; promover prioritariamente a cobrança de dívida ativa do Município.

Art. 11 — A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador Geral do Município, devendo o cargo, de livre provimento do Prefeito, ser exercido em comissão, por advogado de reconhecido saber jurídico e conduta ilibada.

Art. 12 — As atribuições da Procuradoria Geral do Município serão desempenhadas por procuradores do Município, ocupantes de cargo de provimento efetivo, cuja investidura se dará por nomeação após concurso público de provas e títulos.

Art. 13 — Os direitos, vantagens, infrações, penalidades e procedimentos disciplinares aplicáveis aos integrantes do quadro de Procuradores do Município são os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, enquanto não aprovado o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Art. 14 — Decreto do Poder Executivo disporá sobre a estrutura da Procuradoria Geral do Município, sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO V
DA AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15 — A Auditoria Geral do Município tem como finalidade fiscalização administrativa, financeira e orçamentária no âmbito interno do Poder Executivo, nos seus atos que envolvam despesas.

Art. 16 — Decreto do Poder Executivo, disporá sobre a estrutura da Auditoria Geral do Município, sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO VI
DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 17 — A Junta do Serviço Militar tem como finalidade executar as atribuições fixadas nas Leis Federais nº. 4.375, de 17 de agosto de 1964 e nº. 4.754, de 13 de agosto de 1965, regulamentadas pelo Decreto nº. 57.654 de 20 de setembro de 1966 e demais normas federais atinentes. As atribuições do Secretário da Junta Militar são fixadas em Leis e regulamentos.

CAPÍTULO VII
DAS ADMINISTRAÇÕES DISTRITAIS

Art. 18 — As Administrações Distritais órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, tem como finalidade gerir e administrar os distritos do Município, elaborar e executar de acordo com as diretrizes municipais, o planejamento dos distritos.

CAPÍTULO VII
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Art. 19 — A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, tem como finalidade direção, supervisão, coordenação e orientação técnica normalização das atividades relativas ao planejamento global, regional e urbano; programação, organização e avaliação de programas, projetos e atividades; modernização administrativa, e em articulação com os demais órgãos, treinamento e desenvolvimento de estudos econômicos e estatísticos orientados para o planejamento.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 20 — A Secretaria Municipal da Fazenda, tem como finalidade direção, supervisão, orientação técnica e normalização das atividades relativas à administração da receita e despesa, execução orçamentária e financeira, crédito público, dívida pública e procedimentos contábeis do Município.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 — A Secretaria Municipal de Administração, tem como finalidade o planejamento, a coordenação, a supervisão, o assessoramento técnico, a normalização e a execução das atividades relativas a recursos humanos, materiais, serviços, transportes, patrimônio, comunicação e documentação administrativa.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 22 — A Secretaria Municipal da Educação, tem como finalidade participar da formulação e executar a política educacional do Município, elaborar, em consonância com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais; planejar, coordenar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas; promover a manutenção, expansão e melhoria do ensino; zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais.

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E TURISMO

Art. 23 — A Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Turismo, tem como finalidade participar da formulação e execução do desenvolvimento cultural do Município, elaborar em consonância com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades culturais e esportivas e recreação; manutenção, expansão e melhoria do esporte; zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais, desenvolver, elaborar e executar programas de incentivo e divulgação turística.

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 24 — A Secretaria Municipal de Saúde, tem como finalidade participar da elaboração e desenvolver a política Municipal de Saúde; avaliar os níveis de saúde da população e as necessidades e responsabilidades dos serviços de saúde do Município; promover e desenvolver os serviços básicos de saúde; executar as ações de saúde a nível secundário e terciário; exercer as ações de vigilância epidemiológica e coordenar, supervisionar e executar programas de controle de doenças transmissíveis; exercer a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, a qualidade de medicamentos e de alimentação e do exercício profissional na área de saúde.

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25 — A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tem como finalidade participar da elaboração e executar a política do Município no âmbito dos serviços de utilidade pública concernentes às atividades ligadas ao saneamento e desenvolver projetos de edificações e conservar próprios municipais e obras públicas; prestar e fiscalizar os serviços públicos na área de sua competência; zelar pela conservação das estradas vicinais e vias urbanas.

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 25 — A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tem como finalidade participar da elaboração e executar a política do Município no âmbito dos serviços de utilidade pública concernentes às atividades ligadas ao saneamento e desenvolver projetos de edificações e conservar próprios municipais e obras públicas; organizar e fiscalizar os serviços públicos na área de sua competência; abertura e conservação de estradas vicinais e vias urbanas.

SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 26 — A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, tem como finalidade promover a política de emprego e ocupação de mão-de-obra, principalmente no tocante às atividades de colocação, treinamento e orientação aos trabalhadores; participar da elaboração e executar a política de assistência social integrando as estruturas de atuação pública e privada; participar da elaboração e executar a política de bem estar do menor de forma preventiva e assistencial; desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvolvimento comunitário, a assistência social e a educação base.

Art. 27 — A estrutura e o regimento interno de cada Secretaria serão baixados por este Decreto.

CAPÍTULO IX
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO

Art. 28 — O Prefeito dirigirá através das Secretarias e de suas entidades vinculadas, a administração pública do Município exercendo todas as atribuições previstas, implícita e explicitamente nesta Lei e todas aquelas que lhe sejam conferidas pela Constituição da República.

SEÇÃO II
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 29 — Os Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, exercerão, na área de sua competência, a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da respectiva Secretaria e das entidades vinculadas.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 30 — Incumbe aos responsáveis pela Administração Pública Indireta, sob a supervisão do Secretário do Município, planejar e coordenar a execução das atividades internas, diligenciando para o seu eficiente desempenho no cumprimento dos objetivos da Prefeitura do Município.

CAPÍTULO X
DO PESSOAL

Art. 31 — A criação de cargos, organização, composição e regimes jurídicos dos servidores e funcionários do Município serão definidos em Lei específica.

CAPÍTULO XI
DAS COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

Art. 32 — Lei específica disciplinará as normas relativas às compras, obras, serviços e alienações da Administração Pública do Município.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 33 — Lei específica instituirá o Código Tributário Municipal, o qual definirá normas básicas do Sistema Tributário Municipal e disporá sobre os tributos de competência do Município.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 — Os órgãos competentes da estrutura administrativa básica, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração, através de Decreto.

Art. 35 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 03 de Novembro de 1983.

REGINALDO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Pimenta Bueno, 01 de Setembro de 1983

REGINALDO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Decreto n°. 097/GP/83

De 15 de novembro de 1983

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, nomeia o servidor ARMANDO SILVA DA SILVA, SERVIDOR TÉCNICO ESPECIALIZADO III, pertencente ao pessoal contratado pelo Governo do Estado de Rondônia, pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, para exercer de AUDITOR GERAL, a partir desta data.

Pimenta Bueno, 15 de novembro de 1983.

REGINALDO MONTEIRO
Prefeito Municipal